

Lei n° 2.528, de 10 de agosto de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa Milenia Agrociências S/A para reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Milenia Agrociências S/A de forma a reestruturar a Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.300000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei estão dispostas em Termo de Convênio anexo, constante de 2 páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a doação de verba e prestação de contas que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº 2.528, de 10 de agosto de 2005, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e a **EMPRESA MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A**, com sede em Londrina, na rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, neste ato, representada por Luiz César Auvray Guedes, casado, brasileiro, economista, residente e domiciliado em Londrina/PR, à rua Raja Gabaglia, nº 363, CPF nº 023.844.261-68, e Luiz José Fraga Moreira Traldi, casado, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Londrina/PR, à rua Dr. Elias César, nº 155, apto. 1401, Edifício Palais Lac Dor, CPF nº 038.089.158-11, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é a reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, visando ampliar seu atendimento para crianças de 1 a 5 anos e 9 meses, moradores ou não do Bairro Coqueiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I – Custear a locação do imóvel onde funcionará a EMEI Coqueiros;
- II – Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
- III – Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2km da escola;
- IV – Custear as despesas com material de limpeza, gás, água e luz;
- V – O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I - Oferecer o repasse de R\$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para a aquisição de materiais permanentes que possibilitarão a reestruturação da Pré – Escola do Bairro Coqueiros em EMEI Coqueiros;
- II – Realizar visitas periódicas, acompanhar o trabalho desenvolvido na EMEI Coqueiros, bem como verificar a adequada utilização dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** se compromete a prestar contas da aquisição do material permanente para a reestruturação da Pré –Escola do Bairro Coqueiros.

CLÁUSULA QUINTA: Será requisito para matrícula e permanência das crianças na EMEI Coqueiros, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai, ou responsável pela criança.

CLÁUSULA SEXTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que a escola entrará em recesso entre os dias 24 de dezembro e 1º de janeiro, não havendo nenhuma atividade na escola durante este período.

I – O período de férias coletivas dos professores e funcionários poderá ocorrer nos meses de janeiro ou fevereiro, conforme determinação da SMEC.

II – A EMEI Coqueiros funcionará de segunda a sexta feira, sendo que seu horário será determinado pela SMEC.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.300000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Educação Infantil

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 11 de agosto de 2005.

PRIMEIRA CONVENIADA

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____